TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000005-92.2023.8.26.0359
Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Bgc Frigoríficos Ltda

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa BGC FRIGORÍFICOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.165/0001-13, com sede na Av. Expedicionários Brasileiros, 139, Anexo 1, Jardim Santa Helena, Fernandópolis – SP, cep. 15.607-042 (Comarca pertencente à 8ª RAJ) – processo nº 1000005-92.2023.8.26.0359.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LRF).

3 – Determinada a "constatação prévia", destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, pela empresa LASPRO CONSULTORES foi apresentado laudo de constatação prévia a fls. 679/761.

4 – A requerente BGC FRIGORÍFICOS apresentou documentos complementares às fls. 605/673 e fls. 677/678 e formulou pedido de antecipação de tutela a fls. 765/775.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

5 – Passo a relatar um breve histórico contido na inicial: a requerente BGC FRIGORÍFICOS informa que foi fundada em 2014, apresentando inicialmente como objeto social a comercialização de alimentos, carnes congeladas e derivados de origem animal, expandindo o seu segmento, ao final de 2020, passando a incluir proteína animal. Sustenta que a crise se iniciou com o fechamento do mercado internacional chinês, o que impediu os grandes *players* de enviar matéria prima para fora do país, lotando o mercado nacional com produtos que seriam destinados à exportação, ocasionando a queda dos preços. Acrescenta que com o acúmulo dos prejuízos, passou a inadimplir os fornecedores, não conseguindo mais fazer compra de carne ou gado. Pontua, ainda, que foi obrigada a parar o abate para minimizar os prejuízos, passando a focar na atividade de desossa de carne própria e prestação de serviço de desossa, e que buscou diversas operações de crédito com o intuito de equalizar o desencaixe financeiro entre venda e recebimento, não logrando êxito, em decorrência da crise financeira e restrição de acesso ao crédito. Outrossim, informa que emprega esforços para a superação do estado de crise, através de um processo de renovação organizacional, amplo redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, implementando um programa de desinvestimentos, com a redução do quadro de empregados e fixação de recursos para fazer caixa, com o intuito de honrar os seus compromissos financeiros.

6 – Em razão deste cenário, informa que não possui liquidez para honrar as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo, justificando, assim, o pedido de recuperação judicial, concluindo que o ambiente desse procedimento recuperacional é essencial para o equacionamento do passivo e readequação da sua estrutura de capital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

7 – Diante disso, a requerente BGC FRIGORÍFICOS requer:

item (i) o reconhecimento da competência deste foro para o processamento e julgamento da demanda recuperacional;

item (ii) a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja determinado em caráter imediato a antecipação dos efeitos do *stay period,* até o proferimento de decisão que defira o processamento;

item (iii) seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

(a) recebimento e deferimento em consolidação substancial e processual;

(b) concessão do prazo legal de 60 dias para apresentação do plano de recuperação, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05;

(c) nomeação de Administrador Judicial, na forma do artigo 21 da Lei nº 11.101/05;

(d) dispensa da apresentação das certidões negativas, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

(e) suspensão de todas as ações ou execuções, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 6º e artigo 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/05;

(f) expedição de edital, na forma do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, observado o prazo de 15 dias para habilitações e divergências;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(g) seja autorizada a publicação dos editais em versões reduzidas;

(h) seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas;

(i) sejam tomadas as demais providências na forma do artigo 52 e ss da Lei nº 11.101/05;

(j) abertura de incidente para apresentação das demonstrações contábeis.

8 – DECIDO.

9 – Considerando as informações contidas na petição inicial (fls. 01/46) e documentação de fls. 47/574, 605/673 e 677/678, bem como considerando o inteiro teor e as conclusões do Laudo de Constatação Prévia (fls. 679/764), verifica-se que a requerente BGC FRIGORÍFICOS está em regular exercício de suas atividades empresariais.

10 – Ademais, conforme indicado no Laudo de Constatação Prévia, a documentação exigida pelo artigo 51 da LRF foi substancialmente apresentada.

11 – Pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

12 – Portanto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, qualificada nos autos (sem filiais).

13 – Nomeio como Administrador Judicial a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro - OAB/SP nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho nº 111, 18º. andar, bairro Consolação, cep. 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010.

14 – Deverá o Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso, além de informar, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial (artigo 22, inciso I, da LRF).

15 – No prazo de 5 dias, deverá o Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES apresentar proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF.

16 - Sem prejuízo da remuneração do Administrador Judicial prevista no artigo 24 da LRF, e nos termos do §1º do artigo 51-A da LRF, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido pelo Perito Judicial LASPRO CONSULTORES (laudo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

constatação prévia de fls. 679/761), fixo honorários periciais em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser pagos pela empresa BGC FRIGORÍFICOS em 15 dias.

Neste ponto, esclareço que os honorários periciais foram fixados nos termos do § 1º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05, decorrentes exclusivamente do trabalho exercido pelo perito judicial para realização de constatação prévia, e não se confundem com os honorários de administração judicial, estes devidos somente no caso de deferimento da recuperação judicial da empresa e fixados de acordo com os parâmetros previstos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05.

17 – O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e II, da LRF, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

18 - Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda BGC FRIGORÍFICOS deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem a necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

apresentado em 10 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

19 – Em razão do deferimento da recuperação judicial, determino à recuperanda BGC FRIGORÍFICOS a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Para tanto, defiro a abertura de incidente específico para a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual.

20 - Sem prejuízo do item acima, caberá à recuperanda BGC FRIGORÍFICOS entregar mensalmente ao Administrador Judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da LRF.

21 – Como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos) as execuções contra a recuperanda BGC FRIGORÍFICOS, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos DD. Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6º, § 1º, § 2º, § 7º-A e § 7º-B, da LRF, bem como ressalvadas as disposições do artigo 49, § 3º e § 4º da LRF, e ainda ressalvadas as disposições do artigo 52, inciso III, da LRF. Caberá à recuperanda BGC FRIGORÍFICOS a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes.

22 – Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.

23 – Também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, proíbo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

24 - No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da mesma lei, o Juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item 20 acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

25 – Como já referido (item 22), será possível prorrogar, excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição de constrições, desde que previamente solicitado e justificado, nos termos do artigo 6º, §4º, da LRF.

26 – O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), nos termos do artigo 53, caput, da LRF, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

(i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 da LRF, e seu resumo;

(ii) demonstração de sua viabilidade econômica;

(iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

27 – Quanto ao pedido de tutela de urgência para antecipação do stay period, resta prejudicado, em razão da consequência legal desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou a suspensão das ações de execução e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

proibição de atos de constrição (itens 21 e 23), contado a partir da data da publicação desta decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS no DJE (prazo contado em dias corridos).

28 – Quanto ao pedido de tutela de urgência referente à proibição de suspensão de fornecimento de energia elétrica (formulado a fls. 765/755), a requerente BGC FRIGORÍFICOS informa que as faturas dos serviços de energia elétrica, contratados junto à Elektro Redes referentes aos meses de fevereiro de 2022 a agosto de 2023 não foram quitadas e que em agosto de 2023 as partes firmaram acordo através de um Termo de Compromisso Recíproco e Instrumento Particular de Confissão de Dívida, para pagamento do valor total de R$ 4.548.246,27, através de uma entrada de R$ 300.000,00, dividida em duas parcelas de R$ 150.000,00, sendo que a primeira foi quitada em 31/08/2023 e a segunda em 31/10/2023, além de 35 parcelas de R$ 121.378,46, com início em 30/11/2023.

Sustenta a BGC FRIGORÍFICOS que as parcelas vencidas posteriores a distribuição da recuperação judicial não poderão ser quitadas, pois se referem a prestação de serviços relativos aos períodos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, razão pela qual tais débitos foram incluídos na relação de crédito sujeitos ao procedimento. Acrescenta que o corte de serviços de energia elétrica em razão do inadimplemento de dívida sujeita à recuperação judicial acarretará a paralisação da produção das atividades comerciais, podendo implicar falência. Diante disso, requer a concessão de tutela de urgência para determinar que a fornecedora de energia (Elektro Redes) se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços à BGC FRIGORÍFICOS, uma vez que os débitos apontados se submetem à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

recuperação judicial. Caso já tenha ocorrido a suspensão, requer seja determinado o imediato restabelecimento no fornecimento.

Deste modo, restou demonstrado – especialmente pelo Termo de Compromisso Recíproco firmado com a Elektro Redes em 30/08/2023 (fls. 776/780) e pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 06/10/2023 (fls. 781/794), constando no Anexo II o extrato do débito, com indicação de vencimentos de fevereiro de 2022 a setembro de 2023 (fl. 789) – que referidos débitos referem-se a fornecimentos de energia elétrica anteriores ao pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 06/10/2023.

Como é cediço, os serviços de energia elétrica são essenciais ao prosseguimento da atividade econômica desenvolvida, sem o qual é inviável o prosseguimento da empresa.

Quanto à submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, importante frisar a tese firmada pelo C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao analisar o Tema nº 1051, sendo estabelecido que "para fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Com relação aos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, destaca-se que estão abrangidos pelo instituto da recuperação judicial, de modo que os pagamentos devem ocorrer na forma do plano, não sendo possível o adimplemento de imediato diante do pedido de recuperação judicial.

Destaca-se, ainda, que a continuidade do fornecimento de energia elétrica, como insumo essencial, faz-se necessária à manutenção da atividade da recuperanda, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Saliente-se, ainda, o teor da Súmula nº 57 do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: “A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento”.

Portanto, considerando que referido crédito da Elektro Redes foi constituído anteriormente à recuperação judicial, mas com vencimentos posteriores, deve ser concedida à recuperanda BGC FRIGORÍFICOS a tutela de urgência para assegurar a manutenção do fornecimento de serviços essenciais.

Diante disso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a empresa fornecedora de energia elétrica indicada à 765/796 (Elektro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Redes) se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços da requerente BGC FRIGORÍFICOS LTDA por inadimplemento relativo a créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que seu vencimento seja posterior. Determino, ainda, caso já tenha havido suspensão da prestação do serviço em decorrência do inadimplemento de crédito concursal, o reestabelecimento imediato do fornecimento dos serviços de energia elétrica.

Desde logo ressalto que as faturas de fornecimento de energia elétrica cujo fato gerador (prestação de serviço) tenha ocorrido em data posterior à distribuição desta recuperação judicial possuem natureza extraconcursal, sendo devido o respectivo pagamento.

A presente decisão tem efeito de ofício, devendo ser encaminhado pela recuperanda BGC FRIGORÍFICOS, acompanhado das cópias das peças processuais que se fizerem necessárias, devendo comprovar o respectivo encaminhamento nestes autos, no prazo de 10 dias.

29 – Por fim, também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13:

(i) deverá Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

(ii) deverá Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, a Secretaria da Receita Federal (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

(iii) deverá Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial de BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, a Junta Comercial (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos.

30 – Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da LRF, com o prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda BGC FRIGORÍFICOS apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para o e-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Caberá ao Ofício desta Vara Regional Empresarial calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

31 - Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

32 - Dispenso a recuperanda BGC FRIGORÍFICOS da obrigação de apresentar certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

33 – Esclareço novamente que, nos termos da decisão do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 1.699.528, que a contagem dos prazos - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial – será em dias corridos.

34 - Defiro a publicação dos editais em versões reduzidas, conforme a recomendação contida no Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site do Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES.

35 – Por fim, deverá a empresa BGC FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 19.959.165/0001-13, acrescentar ao seu nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos e contratos que firmar (artigo 69 da LRF).

36– Intime-se o Ministério Público.

37 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 06/11/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código A9CDB8C.